



CONTRATO N.º 57/2022

CONTRATO N.º 57/2022

INEXIGIBILIDADE 07/2022

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente Valmor Barbosa Bezerra e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS**, estabelecida na Rua Tereza Virginia Andrade, n.º 74, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.998.182/0001-00, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Humberto Rollemberg Fontes Filho, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto os serviços advocatícios para habilitação e homologação junto à Receita Federal do Brasil dos créditos de PIS e da COFINS apurados sobre o ICMS, conforme especificações detalhadas constantes no Memorial Descritivo referente ao Processo de Inexigibilidade n.º 07/2022, os integrantes a este independente de transcrição.

1.2. O cronograma para desenvolvimento será de acordo com as necessidades da SERGAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados em qualquer cidade de qualquer Estado da Federação, observando-se as seguintes regras:

- 2.1.1. O CONTRATADO permanece à disposição do CONTRATANTE, para cumprimento das atividades descritas na cláusula primeira;
- 2.1.2. As reuniões ocorrerão mediante agendamento com o CONTRATADO, que deverá ocorrer com antecedência, respeitados os casos urgentes;
- 2.1.3. O estudo técnico do CONTRATADO será elaborado com liberdade de análise e desenvolvimento, sendo a extensão de cada uma consequência da complexidade do fato ou hipótese e da quantidade de quesitos formulados pela SERGAS;
- 2.1.4. Viagens para fora da cidade de Aracaju devem ser agendadas previamente e combinadas de parte a parte.

2.2. As despesas do CONTRATADO com locomoção, estada e alimentação fora da cidade de Aracaju/SE serão arcadas pela SERGAS, mediante reembolso após apresentação dos respectivos recibos/documentos comprobatórios. As passagens aéreas serão adquiridas pela



CONTRATO N.º 57/2022

SERGAS, a quem incumbe informar ao CONTRATADO os dados e entregar os documentos necessários à realização de cada viagem.

2.3. Estão fora do escopo do trabalho a propositura de ações judiciais, avaliação de aspectos econômico-financeiros, tarifários ou fiscais dos modelos jurídicos analisados, embora seja escopo da análise sugerir tais estudos quando necessário, os atos instrumentais como pagamento de taxas, protocolo e acompanhamento do registro dos documentos.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste contrato:

- a) Prestar os serviços contratados como atividade-meio, na forma, lugar e prazos estabelecidos, aplicando na sua execução a melhor técnica disponível;
- b) Fornecer, quando solicitado pela SERGAS, comprovante de recolhimento de tributos e encargos;
- c) Manter sigilo quanto a informações relacionadas aos interesses da SERGAS, a quem o CONTRATADO tenha acesso em decorrência deste contrato, sendo vedada sua divulgação não-autorizada, por qualquer meio, a terceiros;
- d) Comparecer na sede da SERGAS sempre que solicitado.

3.2. São obrigações da SERGAS:

- a) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos e reembolsos na forma, lugar e prazo definidos neste contrato;
- c) Disponibilizar espaço adequado para que o CONTRATADO possa desempenhar suas atividades na SERGAS.

3.3. A SERGAS poderá utilizar os estudos, comentários e pareceres que resultem deste contrato tanto no âmbito interno quanto externo, inclusive para fins de instrução de processos administrativos ou judiciais.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A SERGAS pagará ao CONTRATADO pelos serviços objeto deste contrato a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo pago da seguinte forma:

- a) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) após o ingresso do processo administrativo;
- b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) após a habilitação e homologação dos créditos.

4.2. O preço ajustado será pago em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica juntamente com o relatório dos trabalhos realizados.

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br

Assinado por 3 pessoas: HUMBERTO ROSENBERG FONTES, DANIEL PERDIZ e VALMOCIR BARBOSA BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/BCCE-FA4F-00D6-5634> e informe o código BCCE-FA4F-00D6-5634







CONTRATO N.º 57/2022

CLAUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomarão as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) Suborno: é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:



CONTRATO N.º 57/2022

- (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
- (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

- b) Extorsão ou Solicitação: é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) Tráfico de Influências: é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) Lavagem dos proventos das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

8.2. Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

8.3. O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

8.4. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.



CONTRATO N.º 57/2022

8.5. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

8.6. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item abaixo, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

8.7. Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.
- d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.



CONTRATO N.º 57/2022

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para o tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

9.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prevista autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.3. Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.





CONTRATO N.º 57/2022

9.4. O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

9.5. O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SERGAS, na reunião de início do contrato, irá designar o Fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aplicar-se-ão à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos, as regras consagradas na Lei 13.303/16 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias.

11.3. Havendo inexecução total ou parcial, comprovada em devido processo legal administrativo, a SERGAS poderá rescindir a presente Carta contrato nos casos do artigo 184, 187, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.



CONTRATO N.º 57/2022

11.4. As eventuais tolerâncias por parte da SERGAS ou inobservância do CONTRATADO às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

11.5. Integra o presente Contrato a proposta comercial do CONTRATADO.

11.6. Esse contrato é parte integrante da Inexigibilidade n.º 07/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 13 de dezembro de 2022.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo E Financeiro

CONTRATADO

Humberto Rollemberg Fontes Filho
OAB/SE 5635





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCCE-FA4F-00D6-5634

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUMBERTO ROLLEMBERG FONTES FILHO (CPF 016.XXX.XXX-50) em 13/12/2022 16:40:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 13/12/2022 17:25:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.XXX.XXX-15) em 14/12/2022 12:21:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/BCCE-FA4F-00D6-5634>